

executar a atribuição, competência ou atividade caracterizadoras dos postos de trabalho para cuja ocupação o procedimento foi autorizado.

10.9 — A não apresentação dos documentos referidos no ponto 10.6.5 ou a falta de indicação da avaliação do desempenho ou da atividade e respetivo tempo de serviço no documento referido no ponto 10.6.3, bem como a não apresentação de declaração comprovativa de que o candidato não foi objeto de avaliação do desempenho no período a considerar com indicação do respetivo motivo, implica a não consideração desses elementos, mesmo que constantes do *Curriculum Vitae*, para efeitos de aplicação do método de seleção Avaliação Curricular.

10.10 — Os trabalhadores da Câmara Municipal de Cinfães estão dispensados da apresentação dos documentos comprovativos dos factos indicados no currículo desde que expressamente refiram que os mesmos se encontram arquivados no seu processo individual.

10.11 — As falsas declarações prestadas serão punidas nos termos da lei.

11 — Nos termos do n.º 3 do artigo 3.º e artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, nos concursos da função pública em que o número de lugares a preencher seja de um ou dois, o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal.

11.1 — Os candidatos devem declarar no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o respetivo grau de incapacidade, o tipo de deficiência e os meios de comunicação/expressão a utilizar no processo de seleção, nos termos do diploma supramencionado.

11.2 — A apresentação de documento falso determina a participação à entidade competente para efeitos de procedimento disciplinar e/ou criminal.

12 — Composição do Júri:

12.1 — Ref. 1 — Categoria de Técnico Superior (Engenharia Florestal/Ambiental):

Presidente: José Manuel Vieira Ribeiro, Técnico Superior (Engenharia Florestal), do Município de Baião.

Vogais efetivos: Maria de Fátima Nunes Pereira, Técnica Superior (Engenharia Ambiental), do Município de Resende, que substituirá o Presidente do Júri nas suas faltas e impedimentos e Sónia Maria Correia Oliveira, Técnica Superior (Recursos Humanos), do Município de Cinfães.

Vogais suplentes: António Porfírio Bessa Bernardo Machado, Técnico Superior (Eng.º Agrónomo), do Município de Lousada e Susana Cristina Moreira Pereira, Técnica Superior (Psicologia), do Município de Cinfães.

12.2 — Ref. 2 — Categoria de Técnico Superior (Arquitetura):

Presidente: Adão Manuel Alves dos Santos, Diretor do Departamento Técnico, do Município de Castelo de Paiva.

Vogais efetivos: Rafael José Torres Magalhães, Técnico Superior (Arquitetura), do Município de Baião, que substituirá o Presidente do Júri nas suas faltas e impedimentos e Sónia Maria Correia Oliveira, Técnica Superior (Recursos Humanos), do Município de Cinfães.

Vogais suplentes: Jorge Fernando Ferreira Topa, Técnico Superior (Arquitetura), do Município de Resende e Susana Cristina Moreira Pereira, Técnica Superior (Psicologia), do Município de Cinfães.

13 — O Júri do concurso será o mesmo do período experimental dos candidatos providos.

14 — As atas do júri onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método são facultadas aos candidatos sempre que solicitado.

15 — Prazo de validade: o procedimento concursal é válido para o preenchimento dos postos de trabalho a ocupar e para efeitos do disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 40.º da Portaria 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

16 — Publicitação do procedimento — A publicitação do presente procedimento será nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril:

16.1 — Na página eletrónica oficial da Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), no 1.º dia útil seguinte à presente publicação;

16.2 — Na página eletrónica oficial deste Município, por extrato disponível a partir do dia da presente publicação;

16.3 — Em jornal de expansão nacional, por extrato, no prazo máximo de 3 dias úteis contados da data da presente publicação.

17 — Em tudo o que não esteja previsto no presente aviso, aplicam-se as normas constantes da legislação atualmente em vigor.

7 de março de 2016. — O Presidente da Câmara, *Armando Silva Mourisco*, Enf.º

309416723

MUNICÍPIO DE CORUCHE

Regulamento n.º 283/2016

Regulamento das Taxas Municipais

Alteração I

Francisco Silvestre de Oliveira, Presidente da Câmara Municipal de Coruche, faz público que a Assembleia Municipal, na sua reunião de 26 de fevereiro de 2016 aprovou a I Alteração ao Regulamento das Taxas Municipais.

9 de março de 2016. — O Presidente da Câmara, *Francisco Silvestre de Oliveira*.

Preâmbulo

O Regulamento das Taxas Municipais visa dar cumprimento ao normativo legal, de modo a assumir o princípio da equivalência entre, grosso modo, o serviço prestado e o benefício concedido como pilar fundamental na fixação das taxas, ou seja, assegurando que o valor das taxas permanece justo e prossegue o princípio do equilíbrio financeiro.

Ora, após entrada em vigor do Regulamento das Taxas Municipais, concluiu-se que o valor cobrado pela utilização das bancas nos mercados municipais não suporta as despesas com as mesmas. Logo, não existe correspondência entre os custos e o valor da taxa, ou seja, não se está a cumprir o princípio da equivalência entre o serviço prestado e o benefício concedido, nem o princípio do equilíbrio financeiro.

Deste modo, é alterado o ponto 4 do Capítulo III do Anexo I do Regulamento de forma a cumprir quer o princípio da equivalência quer o princípio do equilíbrio financeiro, para que deste modo sejam suportados os custos com as bancas no mercado municipal.

Assim, a Câmara Municipal, atendendo ao disposto no Decreto-Lei n.º 10/2015 de 16 de janeiro, e considerando o disposto no artigo 33.º n.º 1 k) da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro e o Código do Procedimento Administrativo, aprovou na sua reunião de 10 de fevereiro de 2016 a I Alteração ao Regulamento das Taxas Municipais, a qual submeteu à Assembleia Municipal para aprovação por parte daquele órgão.

Taxas Municipais

Aplicação da Lei n.º 53-E/2006 de 29 de dezembro

Tabela de Taxas

(Anexo I do Regulamento de Taxas Municipais)

CAPÍTULO III

Atividades Económicas

1.	
2.	
3.	
a)	
4 —	
a)	
i)	
ii)	
b)	
c) Bancas nos mercados municipais	
i)	
ii)	
d) Utilização de Câmara Frigorífica, Frigorífico ou de Vitrine Refrigorada, por m 3 e por dia	0,91 €

Tabelas de Apuramentos dos Custos das Taxas Municipais

(Anexo III do Regulamento de Taxas Municipais)

Capítulo III - Atividades económicas

TABELA 3.4.d - Arrecadação e manutenção de volumes, utilização de balanças e do frigorífico, por dia									
CÓD.	CATEGORIA	RI	Ai	RI Ai	CAM _{Ai}	CMA _{Ai}	CFU _{Ai}	Ti	CAD _A
A06	Administrativo	0,16 €	6	0,94 €	0,04 €	0,01 €	0,03 €		1,02 €
A12	Tesoureiro	0,25 €	2	0,50 €	0,01 €	0,00 €	0,01 €		0,53 €
A02	Auxiliar	0,09 €	14	1,27 €	0,10 €	0,02 €	0,08 €		1,46 €
TOTAIS			22	2,71 €	0,15 €	0,02 €	0,13 €		3,01 €
E.05	Câmara Frigorífica, Frigorífico ou Vitrine Refrigerada	0,91 €	1			Por m3 / Dia		0,91 €	0,91 €

209423876

MUNICÍPIO DE ÉVORA

Despacho n.º 3945/2016

Subdelegação de Poderes

Pelo presente Despacho, eu, Elsa Sofia Freire de Carvalho, Chefe da Divisão de Gestão Urbanística da Câmara Municipal de Évora, no âmbito das competências que me foram subdelegadas pelo Despacho proferido pelo Sr. Vereador do Pelouro do Urbanismo em 17 de julho de 2014, nos termos e para os efeitos previstos em matéria de subdelegação de poderes constantes do artigo 46.º do Código do Procedimento Administrativo aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, subdelego no Coordenador Técnico Vitoriano José Danças Lourenço, as seguintes competências:

Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro

Artigo 38.º, n.º 2, alíneas:

a) Aprovar e alterar o mapa de férias e restantes decisões relativas a férias, sem prejuízo pelo regular funcionamento do serviço e da salvaguarda do interesse público, dos funcionários afetos à secção de apoio administrativo da Divisão de Gestão Urbanística;

Artigo 38.º, n.º 3, alíneas:

g) Autorizar a passagem de certidões ou fotocópias autenticadas aos interessados, relativas a processos ou documentos constantes de processos arquivados de que careçam de despacho ou deliberação dos eleitos locais;

h) Emitir alvarás exigidos por lei na sequência da decisão ou deliberação que confirmam esse direito;

m) Praticar outros atos e formalidades de caráter instrumental necessários ao exercício da competência decisória do delegante ou subdelegante.

17 de fevereiro de 2016. — A Chefe da Divisão de Gestão Urbanística, *Elsa Carvalho*.

309388585

MUNICÍPIO DE FELGUEIRAS

Edital n.º 256/2016

Dr.ª Carla Maria Pinto Pereira Meireles da Costa, Vice-Presidente da Câmara Municipal de Felgueiras.

Torna público que, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 56.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com o artigo 139.º do Código do Procedimento Administrativo, o Regulamento de Gestão do Apartamento Protegido de Transição foi aprovado pela Assembleia Municipal de Felgueiras, em sua sessão ordinária realizada no dia 26 de fevereiro de 2016, sob proposta da Câmara Municipal aprovada na reunião ordinária realizada no dia 21 de janeiro de 2016, nos termos e ao abrigo do disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

O Regulamento de Gestão do Apartamento Protegido de Transição entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

Para constar e devidos efeitos, se lavra o presente edital e outros de igual teor, que vão ser publicitados nos lugares de estilo e publicado no site do Município, www.cm-felgueiras.pt.

4 de março de 2016. — A Vice-Presidente da Câmara (Despacho n.º 13/2016, de 26.02), *Dr.ª Carla Meireles*.

Regulamento de Gestão do Apartamento Protegido de Transição

Preâmbulo

Considerando que a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que aprova o Regime Jurídico das Autarquias Locais, nomeadamente nas alíneas u) e v) do artigo 33.º, estipula como competências da Câmara Municipal “apoiar atividades de natureza social” e “participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade”;

Considerando que a conjuntura atual económica evidenciou algumas fragilidades sociais, ditando o aparecimento cada vez em maior número de situações de violência doméstica;

Considerando que para dar apoio às pessoas vítimas da violência antes referida, será conveniente a existência de estruturas de apoio, ainda que transitório, que minimizem o sofrimento e potenciem o restabelecimento do bem-estar pessoal e social;

Considerando que apartamentos protegidos de transição serão uma resposta de proteção urgente e temporária a vítimas de violência doméstica;

Considerando que decorrente de catástrofes naturais é por vezes necessário a existência de espaços, temporários, que alberguem vítimas dessas catástrofes;

Entende a Câmara Municipal de Felgueiras dispor de um apartamento protegido de transição, cuja utilização agora se regulamenta.

Assim, no âmbito do poder regulamentar conferido às Câmaras Municipais e ao abrigo do disposto nos artigos 112.º e 241.º, ambos da Constituição da República Portuguesa e na alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, o presente Regulamento foi apreciado pela Câmara Municipal e submetido a consulta pública, nos termos do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo.

Posteriormente foi aprovado pela Assembleia Municipal, nos termos e para os efeitos na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º do referido Regime Jurídico das Autarquias Locais.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento estabelece quais as condições de funcionamento do apartamento protegido de transição, doravante designado por APT.

Artigo 2.º

Âmbito

O regulamento aplicar-se-á aos (às) utilizadores/utilizadoras e à equipa técnica que acompanha o funcionamento do APT.